



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Parecer nº 32/2023 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos
Processo SEI nº 2500000031.003070/2023-60
Dispensa de Licitação nº 27/2023 (Processo nº 50/2023)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 27/2023, para aquisição de vidros fixos e portas corredeças para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VIDROS FIXOS E PORTAS CORREDEÇAS PARA A DPPE. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 50/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para aquisição de vidros fixos e portas corredeças, a serem instalados na sede administrativa desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situada na Avenida Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, Recife/PE.

Neste sentido, para os fins de se promover com a compra necessária, juntaram-se aos autos cotações de preço (IDs 41917543, 41917787 41917935, 41919357), bem como o Mapa de Preços (ID 41920007), seguindo-se o parâmetro normativo indicado no art. 23 da Lei 14.133/2021.

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para aquisição imediata dos produtos (ID 41962855).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor reajustado pelo Decreto nº 11.317/2022 para R\$ 57.208,33)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de aquisição de vidros e portas fixas, a serem instalados na sede administrativa desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situada na Avenida Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, Recife/PE.

Foi acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da aquisição, conforme consta do ID 41962855.

Consta ainda a Justificativa, de ID 42200416, da dispensa de licitação para a aquisição pelos seguintes motivos:

1. Necessidade de atendimento de demanda criada pelas obras do gabinete do Defensor Público Geral e dos Subdefensores;
2. Item 2.2 do Termo de Referência: a contratação pretendida corresponde ao valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021;

Por outro lado, o valor cotado é aquele praticado pelo mercado, tendo sido adotados os parâmetros normativos previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como restou disponibilizado, no sítio eletrônico da DPPE, pelo prazo legal mencionado no art. 75, §3º de referido Diploma Legal, aviso de dispensa, não tendo sido obtidas propostas adicionais.

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a aquisição dos vidros fixos e portas corrediças ora mencionados.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como em razão dos documentos anexos a este processo licitatório, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa de licitação para aquisição dos vidros fixos e portas corredeiras objetos deste certame, com fundamento no inciso II do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 18 de outubro de 2023.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 18/10/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42329696** e o código CRC **D6479010**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: